



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUCIONAL PEC/0010.0/2019

Lido no expediente	072	Sessão de	15/08/19
Às Comissões de:			
(5)	F. F. F.		
(1)	M. M. M.		
(1)	M. M. M.		
()			
()			
Secretário			

Ementa: Altera o artigo 41 e acrescenta o §3º ao citado dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O artigo 41 passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

“Art. 41 Os Secretários de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado comparecerão, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

§3º A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderá convocar Secretário de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade.

..... (NR)”

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Handwritten signatures and initials: Felipe, Jose Milton, Milton Hobus, Berlanda, SOAO KIN, MARQUE, ACODI GARCIA, TITON, ALTAIR, LACARENO, DIMIN, UNIN, FAPIANO, NCAIZ.



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo alterar o caput do art. 41 da Constituição do Estado e acrescentar o § 3º ao citado dispositivo. O referido art. 41 contém a norma que regulamenta o instituto da convocação de Secretários de Estado e dos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado para prestarem informações sobre fatos relacionados à sua gestão.

Trata-se, sem dúvida, de um instrumento de controle externo do Poder Legislativo em face do Poder Executivo, expressamente criado pelo texto da Constituição da República, inspirado no princípio da separação dos Poderes, no qual se insere o sistema de freios e contrapesos, consistente na instituição de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes.

O objetivo da proposição é aperfeiçoar a regra da convocação das citadas autoridades, estabelecendo, sem prejuízo das convocações pontuais já previstas no texto constitucional, **o dever de comparecimento quadrimestral para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior.**

Previsão similar já existe na Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 52-A prevê o dever dos Secretários de Estado, semestralmente, comparecerem perante a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, e também na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 54, que prevê, quadrimestralmente, o comparecimento dos gestores na Comissão Permanente.

Entendemos que a norma trazida na proposição confere maior concretude ao dever constitucional da Assembleia Legislativa de fiscalizar a gestão pública do Poder Executivo, promovendo uma análise eficiente e um acompanhamento tempestivo do desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações por parte das secretarias, órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado.

A presente proposta tem o condão não meramente fiscalizatório, mas de preparação dos Poderes, o Executivo para realizar a prestação de informações e o



Legislativo para receber essas informações. Vemos nesse caso que o maior benefício será a transparência para os catarinenses.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente PEC, que irá fortalecer o sistema fiscalizatório dos Poderes.

Deputado Kennedy Nunes

